



PREFEITURA DE  
**PALMEIRAS DE GOIÁS**  
GOVERNO PARA TODOS



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS

**LEI 1.303 DE 19 DE MARÇO DE 2021.**

Publicado nesta data mediante  
Afixação no "Placar" da Prefeitura  
Palmeiras de Goiás, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Cassiu Lopes Cardoso  
Secretário de Administração  
Geral e Planejamento  
Decreto nº 348 2018

**"Dispõe sobre a fixação do piso salarial mínimo, a partir de 1º de Janeiro de 2021 e dá outras providências"**

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, APROVA e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A partir de 1º de Janeiro de 2021, fica fixado em R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), o valor do piso salarial mínimo dos servidores públicos ativos e inativos da Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás.

Parágrafo Único - Em virtude do disposto no caput, o valor diário do piso salarial corresponderá a R\$ 36,67 (trinta e seis reais e sessenta e sete centavos), e o valor horário, a R\$ 5,00 (cinco reais).

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Palmeiras de Goiás,  
Estado de Goiás, aos 19 de Março de 2021.

**VANDO VITOR ALVES**  
Prefeito Municipal